

7.1 A CONSTITUCIONALIDADE DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL

Verônica Ribeiro ¹

A crescente procura dos entes familiares por educar seus filhos por meio da educação domiciliar tem suscitado ampla gama de debates e decisões judiciais em diferentes instâncias. Assim, o objetivo geral é identificar a constitucionalidade no ensino domiciliar e detectar a existência de dispositivos legais e jurisprudências por meio de estudos sistemáticos sobre o tema. O artigo 205 da Constituição Federal delimita que a família e o Estado devem promover a educação, com o intuito de desenvolvimento pessoal e preparo para a vida cidadã. Nesse sentido, o relator do recurso extraordinário 888815 / RS, ministro Roberto Barroso, salienta que a educação exerce dupla função: a de cidadania e dignidade da pessoa humana, além de observar que a Carta Magna não veda a prática deste ensino, mas proíbe o desrespeito da solidariedade entre os pais e o Estado. Portanto, é possível a criação de lei federal onde a família e o Estado, em dever solidário, garantam a educação. A Associação Nacional de Educação Domiciliar defende a prioridade da família no direito de escolher o gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos, delimitado no Código Civil em seu artigo 1.634 e na Declaração de Direitos humanos em seu artigo XXVI. Já nos Estados Unidos, de acordo com a *National Homeschool Association*, o ensino doméstico fortalece as famílias e a nação, proporcionando aos jovens perspectivas valiosas, além de ser permitido este ensino no país. Assim, os resultados parciais demonstram que não há inconstitucionalidade na prática da educação familiar no âmbito brasileiro, mas há carência de dispositivo legal que especifique a constitucionalidade (lei federal) da prática de ensino domiciliar. Observamos, ademais, que a educação domiciliar está para além das questões jurídicas, pois envolve uma gama de assuntos culturais e morais, a ser observada na aplicabilidade deste ensino nas famílias educadoras.

Palavras-chave: ensino domiciliar; constitucionalidade, Brasil.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: veronicasribeiro@outlook.com